



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A
PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS
ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS
CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE
RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

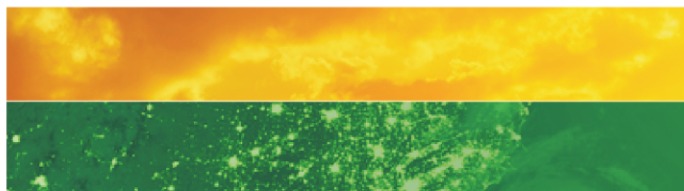
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DE
VEÍCULOS OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO E SOCORRO, TENDO EM VISTA
A REDUÇÃO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NA RAM

AVISO POSEUR 10-2016-62

DATA DE ABERTURA: 2 DE SETEMBRO 2016

DATA DE FECHO: 28 DE NOVEMBRO DE 2016





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO E SOCORRO, TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NA RAM

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência de Recursos (POSEUR) prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o reforço da gestão face aos riscos numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente em investimentos no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”.

A Região Autónoma da Madeira apresenta um conjunto de riscos específicos que condicionam a organização e estruturação dos serviços de socorro e emergência, nomeadamente a sua orografia, a movimentação de massas, as cheias rápidas e a existência de uma área florestal de grande importância regional com uma superfície florestal, (que inclui 60% áreas florestais e arborizadas e 40% de matos e herbáceas) a rondar os 55 000 hectares para as Ilhas da Madeira e do Porto Santo, representando mais de 70% do total das áreas destas ilhas, onde se destaca a Laurissilva – Património da Humanidade e que por conseguinte coloca, o risco de incêndio florestal, como um dos riscos com maior probabilidade e maior preocupação.

Note-se que o documento “Estratégia Clima Madeira” na Abordagem Setorial que é feita e no que às Florestas diz respeito é referido que “o principal risco para a floresta na RAM são os incêndios florestais que, nos últimos anos, têm atingido proporções catastróficas”, não se perspetivando a atenuação do risco meteorológico de incêndio nos cenários criados, pelo que com as consequentes alterações climáticas o aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos.

A floresta assume um papel fulcral na Madeira, contribuindo para a preservação de recursos naturais decisivos na valorização do território, no equilíbrio biofísico da ilha, sendo o principal responsável pela captação, retenção e infiltração da água proveniente da precipitação e dos nevoeiros, e ainda, como elemento de proteção do solo contra os agentes erosivos e de valorização da paisagem do ponto de vista económico e social. Por outro lado, a floresta confere à Região uma identidade singular que gera mais-valias, não somente em atividades como o turismo, mas também encerrando em si comunidades florísticas e faunísticas com elevado grau de diversidade biológica, o que justifica que um dos objetivos prioritários estabelecidos na Lei de Bases da Política Florestal, bem como na Estratégia Regional para as Florestas, seja a sua proteção contra incêndios.

Torna-se assim fundamental que as ações de prevenção estrutural, prevenção operacional, vigilância, combate e sensibilização sejam congregadas e assumidas como sendo os objetivos fundamentais para assegurar a floresta da RAM como fator de equilíbrio em todos os aspetos de vivência da sociedade, assumindo primordial importância a tomada de medidas adicionais que contribuam para a prevenção e proteção da floresta contra os incêndios florestais.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema regional de proteção civil importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que



visa aumentar a resiliência do referido sistema e de todos os programas e estratégias a ele associados e que permitem a salvaguarda da vida humana e dos seus bens.

O ordenamento do espaço florestal, a limpeza da floresta, os fatores meteorológicos, as acessibilidades e a disponibilidade de meios fizeram com que houvesse a necessidade de implementar desde 2015 o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais, que visa implementar medidas para a substancial redução, do número de ignições e da extensão da área ardida.

No âmbito do POCIF e com o objetivo de constituir uma estrutura de resposta Operacional supramunicipal, adequada e evoluída, foram igualmente criados os procedimentos para a sua mobilização, através da criação dos Agrupamentos Concelhios – AGC, como forma de promover a intervenção conjunta de corporações, ao mesmo tempo, evitando a indesejável dispersão ou até, a excessiva concentração de meios e recursos, que a ausência de procedimentos de coordenação conjunta proporciona e ficou igualmente definido que para operações confinadas à área de um AGC, serão prioritariamente acionados os meios dos concelhos que constituem esses agrupamentos.

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 2, no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais” inclui o apoio à Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Veículos Operacionais de Proteção e Socorro (VOPS), tendo em vista o reforço da capacidade de resposta operacional do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF). Este domínio de intervenção foi alargado à Região Autónoma da Madeira através da Decisão da Comissão Europeia C (2016) 5.476, de 22 de agosto, cuja elegibilidade se aplica a partir de 8 de junho de 2016 e vem refletido no RESEUR.

O apoio financeiro neste domínio visa manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no POCIF, contribuindo para suprir as necessidades de investimento em EPI e VOPS para combate a incêndios florestais na RAM.

A maior frequência de fenómenos climáticos extremos associada às alterações climáticas, cria condições para a ocorrência, simultânea, de grande número de incêndios florestais, sobretudo entre julho e setembro, com progressões rápidas, grande intensidade do fogo e extensas áreas ardidas (grandes incêndios florestais, bem como a ocorrência de incêndios ativos durante mais de 24 horas). Estas circunstâncias têm contribuído para o desgaste ou destruição dos meios de combate, nomeadamente veículos operacionais de proteção e socorro, cuja substituição se pretende assegurar.

Importa pois que o PO SEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2 para contribuir para a resolução das situações suprarreferidas, aumentando, ou repondo, as capacidades operacionais do dispositivo mínimo definido no Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF), através do apoio à aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro e equipamentos de proteção individual nos termos e condições definidos no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e pela Portaria n.º 238/2016 de 31 de agosto.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso enquadram-se no domínio de intervenção previsto na alínea a) “Redução de Incêndios Florestais”, do n.º 2.2 do artigo 82.º do RE SEUR, e diz exclusivamente respeito às seguintes subalíneas:

i) – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



ii) Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro que visam manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF), podendo incluir a substituição de veículos sinistrados, conforme o nº 4 do artigo 82.º do RE SEUR.

No que concerne à aquisição de veículos de prevenção e socorro só serão elegíveis os que visarem o combate a incêndios florestais que sejam necessários para manter o dispositivo mínimo de segurança.

Não serão financiadas intervenções de substituição de equipamentos financiados há menos de 10 anos, nos termos do Acordo de Parceria.

As candidaturas deverão ser apresentadas de forma autónoma por tipologia de operação a) i e a) ii), devendo cada candidatura corresponder a apenas uma tipologia de operação.

3. Beneficiários

No âmbito das tipologias de operação identificadas no ponto 2 deste Aviso-Convite, as entidades beneficiárias são:

- Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM;
- Autarquias Locais, enquanto detentoras de Corpos de Bombeiros.

4. Âmbito Geográfico

Para o presente aviso são elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso, consiste na evidência da existência das peças do procedimento de contratação pública, necessárias ao seu lançamento, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 3 anos (36 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €5.044.500,00 (cinco milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso o mérito das operações o justifique e as disponibilidades do Fundo de Coesão o permitam.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o n.º1 do artigo 8.º do RE SEUR.



9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 2 setembro de 2016 e as 18 horas do dia 28 de novembro de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 — Os beneficiários que tenham sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar Critérios gerais de elegibilidade das operações do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 — Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo -crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 — A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 — Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.

5 — Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



6 — Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 — O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;

De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

10.2. Critérios Gerais de Elegibilidade da operação

As operações têm que evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e têm enquadramento nas tipologias de operação previstas no ponto 2 do presente Aviso- Convite;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e disponham de parecer positivo do painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).



Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. Só serão elegíveis as operações que respeitem a investimentos no domínio de intervenção prioritário a) “Redução de Incêndios Florestais”, que se enquadre no âmbito das subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 2.2 do artigo 82.º do RESEUR, nos termos previstos no ponto 2 do presente Aviso, na área geográfica definida no ponto 4 do presente Aviso.

10.3.2. No caso de operações não promovidas pelo Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM (SRPC), devem ser instruídas com parecer favorável do SRPC-RAM, conforme o n.º 6 do artigo 84º do RE SEUR, com a identificação dos EPI e VOPS a adquirir e seu enquadramento nos meios necessários e seus objetivos, para as entidades destinatárias dos EPI e Veículos Operacionais (Corpos de Bombeiros e outras entidades regionais que têm responsabilidades no âmbito do combate aos incêndios florestais), e ainda a estimativa de custos e período de realização.

10.3.3. As operações têm de demonstrar que o investimento proposto na aquisição de EPI e de VOPS, se destina a manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF), e demonstrar que os veículos a adquirir se integram nos critérios técnicos definidos no referido POCIF, podendo incluir a substituição de veículos sinistrados, conforme o n.º 4 do artigo 82º do RE SEUR. Não serão financiadas intervenções de substituição de equipamentos financiados há menos de 10 anos.

10.3.4. Se o Beneficiário já foi objeto de apoio, para este tipo de investimentos em anteriores períodos de programação, as candidaturas deverão apenas incluir intervenções numa lógica de complementaridade, para suprir as necessidades mais profundas, conforme o previsto no número 9 do artigo 84º do RESEUR.

10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

10.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

10.4.2. Quando a aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro se destina à substituição de veículos, é obrigatório comprovar o abate do veículo a substituir.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.



O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas Balcão 2020”, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – “Documentos de instrução da Candidatura” e o Guião IV – Minuta de Declaração de Compromisso disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta



de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas que incluam a tipologia de operação prevista na alínea a) i) *Aquisição de EPI* do ponto 2.2. do art. 82º do RE SEUR, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas poderão ser majoradas com o coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:

a) Operação prevê dotar agentes de proteção civil que não tenham sido beneficiados através de financiamento comunitário do período de programação anterior.	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
---	--



13.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) das candidaturas é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo III, através das seguintes fórmulas, de acordo com as tipologias de operação:

$$\text{Aplicável à tipologia de operação a) i)} \\ \text{CF} = 0,2 \cdot \text{Ca} + 0,2 \cdot \text{Cb} + 0,4 \cdot \text{Cc} + 0,2 \cdot \text{Cd} \cdot \text{CM a)}$$

$$\text{Aplicável à tipologia de operação a) ii)} \\ \text{CF} = 0,2 \cdot \text{Ca} + 0,2 \cdot \text{Cb} + 0,4 \cdot \text{Cc} + 0,2 \cdot \text{Cd}$$

Em que:

Ca ... Cd = Pontuação atribuída ao critério de seleção

13.5. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

14.1. Nas candidaturas deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização e de resultado, aplicáveis de acordo com as tipologias de operação:

Para a tipologia a) i)

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Nº Pessoas
O.05.02.07.P	Realização	Bombeiros do quadro ativo e de comando equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual)	%
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo às ocorrências de incêndios florestais	%

Para a tipologia a) ii)

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Nº Pessoas
O.05.02.08.P	Realização	Grau de cumprimento do dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e no Programa Operacional de Combate a Incêndios Florestais (POCIF)	%
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo às ocorrências de incêndios florestais	%



14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso-Concurso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) assinado a 19 de maio de 2016 (e que revoga o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, à qual aprova a referida proposta de decisão.

17. Esclarecimentos complementares

O Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso – Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através



do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt ou poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 2 de setembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I a) – Notas Orientações Análise Financeira

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos de Instrução Candidatura (formato excel)

Guião IV – Minuta da declaração de Compromisso (formato PDF editável)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)